



Contrato nº XXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Clínica de Fisioterapia **FISIOVIDA** para a execução de Atendimento Ambulatorial na área de Fisioterapia à população do Sistema Único de Saúde.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Francisco Beltrão, de um lado o Município de Francisco Beltrão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **CLEBER FONTANA CPF/MF nº XXXXX** e de outro lado a **FISIOVIDA Clinica de Fisioterapia**, doravante denominado de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº10.693.098/0001-63, representada neste ato pela Sra. Claudia Piovezani da Veiga Niendicker, CPF/MF nº060.588.959-79, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº012/2020, no Processo nº XXXX, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº1034 de maio de 2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto integrar o Prestador no Sistema Único de Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

O **CONTRATADO** deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, será necessário realizar os seguintes procedimentos

conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

*0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**

- 0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- 0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**

- 0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:**

- 0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- 0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**

- 0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**

- 0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 52.692,11 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos) mensais e o valor anual será de até R\$ 632.305,32 (Seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):

3.1. **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

3.2. A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 29.285,71 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e o valor anual de até R\$ 351.428,52 (Trezentos e cinquenta e um mil reais, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3.3. A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;

3.4. O quantitativo físico do prestador será de 344 consultas/mês e 4.132 procedimentos/mês.

3.5. O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

3.6. O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

3.7. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

3.8. **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

O valor mensal do incentivo será de até 80% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 23.406,40 (vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) e anual de até R\$ 280.876,80 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Distribuídos da seguinte forma: 10%(dez por cento) do valor do Incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.

b) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.50.30.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, n.º 1584, Bairro Centro neste Município, sob a responsabilidade do Sr. (a) Claudia Piovezani da Veiga Niendicker, registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia sob n.º Crefito 8130312F

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO I**, e diante de constatações/ irregularidades que desabonem o **CONTRATADO**, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, o prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;

- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice III**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Sua sede deverá localizar-se no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada.
- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/proissional.
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;

XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;

XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;

XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;

XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica.

XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS.

XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;

XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;

XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização.

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO ANUAL

O **ANEXO I** deste Contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II- Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III- Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI- Guia de contra-referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;

- Apêndice VII- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.

b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.

c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

I- Do Incentivo Financeiro:

a) Será proveniente de recursos próprios do município;

b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.

c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor total contratado par o caso de descumprimento parcial de obrigação do Contratado.
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;

- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto- Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I."Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II."Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III."Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV."Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V."Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir

materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será

observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, XXX de XXXXX de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FISIOVIDA
CONTRATADA

ANEXO I

**DOCUMENTO DESCRIPTIVO- SERVIÇO AMBULATORIAL NA ÁREA DE
FISIOTERAPIA**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo tem por objetivo integrar o objeto do Contrato entre esta Secretaria de Saúde e a Instituição privada, definindo as responsabilidades, fixando critérios e instrumentos de acompanhamento, avaliação de resultados através de metas e indicadores definidos.

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras. Segue abaixo a apresentação dos procedimentos a serem contratualizados conforme descrição da Tabela SIGTAP/SUS:

- *0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- *0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- *0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- *0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- *0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- *0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- *0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- *0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: FISIOVIDA CLINICA DE FISIOTERAPIA

Nome Fantasia: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

N.º C.N.P.J.: 10.693.098/0001-63

Nº CNES: 6217923

Endereço: Vereador Romeu Lauro Werlang, 1584

Cidade: Francisco Beltrão Estado: Paraná

Responsável Técnico

Nome: Claudia Piovezani Da Veiga Niendicker

N.º do Registro no Conselho de Classe: 130312-F

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento FISIOVIDA realizará a Avaliação Fisioterapêutica e a Fisioterapia.

- 2.1. Quantidade de profissionais fisioterapeutas SUS: 04 profissionais.
- 2.2. Total de carga horária mensal: 164 horas.
- 2.3. Quantidade de salas para atendimento individual: 04 salas.
- 2.4. Quantidade de salas para atendimento em grupo: 01 sala.
- 2.5. Equipamentos disponíveis e em utilização SUS:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	(X)sim	()não
Ultrassom	04	(X)sim	()não
TENS/FES	10	(X)sim	()não
LASER	01	(X)sim	()não
Tatame Alto	01	(X)sim	()não
Maca	08	(X)sim	()não
Espelho	01	(X)sim	()não
Espaldar	01	(X)sim	()não
Bola terapêutica	07	(X)sim	()não
Tornozeleira/halteres	09	(X)sim	()não
Tábua proprioceptiva	04	(X)sim	()não
Aparelho de calor superficial infravermelho	02	(X)sim	()não
Bolsas térmicas	04	(X)sim	()não
Barra paralela	01	(X)sim	()não
Bicicleta ergométrica	01	(X)sim	()não
Esteira ergométrica	01	(X)sim	()não
Faixas elásticas	08	(X)sim	()não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios	07	(X)sim	()não
Outros:			
Sensibol	08	(X)sim	()não
Corrente russa	01	(X)sim	()não
Escada digital	01	(X)sim	()não

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde de Francisco Beltrão na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O fluxo assistencial para o atendimento fisioterapêutico da população, seguirá a legislação do SUS, o protocolo e o fluxograma de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB). (Apêndice III e Apêndice IV).

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Disponibilizar ofertas de Avaliação e de Fisioterapia, conforme pontuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, estando condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas para o recebimento do Incentivo Financeiro.

a) Metas Quantitativas:

META QUANTITATIVA (equivale a 10% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal	344		
Produção Física Mensal				
≥ 70% da Programação Física Mensal		100%	()	R\$ 1.640,00
60% a 69% da Programação Física Mensal		90%	()	R\$ 1.476,00
50% a 59% da Programação Física Mensal		80%	()	R\$ 1.312,00
40% a 49% da Programação Física Mensal		70%	()	R\$ 1.148,00

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivale a 60% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal	4.132		

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$ 14.160,00
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$ 13.284,00
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$ 11.808,00
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$ 10.332,00
TOTAL		R\$

--	--	--

b) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
<p>Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.</p> <p>Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80% da pontuação; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; Três ou mais registros= 0</p>	<p>Indicador Mensal Documentos Ouvidoria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.</p> <p>Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80% da pontuação. Necessidade de 02 atualizações= 50% da pontuação. Necessidade de 03 ou mais atualizações= zero</p>	<p>Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.</p>	100	
<p>Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES</p> <p>80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60%= zero</p>	<p>Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos.</p> <p>Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80% da pontuação Redução de 02 equipamentos = 50% da pontuação Redução de 03 ou mais equipamentos= zero</p>	<p>Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB.</p> <p>Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= zero.</p>	<p>Indicador Mensal Registro- IDSSaúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	

Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		600	

*No caso de férias legais ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
600	100% R\$ 7.028,57
500-599	90% R\$ 6.325,71
400-499	80% R\$ 5.622,86
≤399	70% R\$ 4.920,00

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		
Parcela Qualitativa (30%)		
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho discriminados, e diante de constatações/ irregularidades que desabonem o CONTRATADO, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, quando não for receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado

De acordo,

Francisco Beltrão, XXX de XXX de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FISIOVIDA
CONTRATADA

APÊNDICE I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO SETOR ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

SERVIÇO: _____ **COMPETÊNCIA:** _____

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realizou o acompanhamento mensal da produção do prestador e encaminha ao Departamento Administrativo para pagamento.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

META QUANTITATIVA (equivale a 10% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivale a 60% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			
Produção Física Mensal				
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()			R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()			R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()			R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()			R\$
TOTAL				R\$

Fonte: SIA /SUS

c) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80% da pontuação; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; Três ou mais registros= 0	Indicador Mensal Documentos Ouvidoria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80% da pontuação. Necessidade de 02 atualizações= 50% da pontuação. Necessidade de 03 ou mais atualizações= zero	Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.	100	
Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES 80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60% = zero	Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos. Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80% da pontuação Redução de 02 equipamentos = 50% da pontuação Redução de 03 ou mais equipamentos= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB. Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= zero.	Indicador Mensal Registro- IDSSaúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		600	

*No caso de férias ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

Pontuação	% Para cálculo sobre o incentivo financeiro - Parcela qualitativa	Recurso a ser destinado
600	100% ()	R\$
500-599	90% ()	R\$
400-499	80% ()	R\$
≤399	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		R\$
Parcela Qualitativa (30%)		R\$
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		R\$

APÊNDICE II**VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA****1. Identificação do Estabelecimento**

Nome Fantasia:

Razão Social:

Nº CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade:

Estado:

Telefone: e-mail:

Pessoa de referência para contato:

2. Responsável Técnico

Profissional:

N.º Conselho de Classe

3. Recursos Humanos para atendimento SUS

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	*Carga Horária Semanal	Nº da inscrição no Conselho

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Área total : _____ m ²	
Sala para avaliação e/ou atendimento individual (área de 7,5m ²)	
Salas de atendimentos (mecanoterapia)	
Sala para cinesioterapia (área mínima de 20m ²)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia) para atendimentos reservados (2,4m ²)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço. (Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeiras de rodas, piso antiderrapante, corrimão em corredores, escadas e rampas, largura de corredores e portas e demais normas definidas pela ABNT – 1990;	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom		()Sim ()Não
TENS/FES		()Sim ()Não
LASER		()Sim ()Não
Tatame Alto		()Sim ()Não
Maca		()Sim ()Não
Espelho		()Sim ()Não
Espaldar		()Sim ()Não
Bola terapêutica		()Sim ()Não
Tornozeleira/halteres		()Sim ()Não
Tábua proprioceptiva		()Sim ()Não
Aparelho de calor superficial infravermelho		()Sim ()Não
Bolsas térmicas		()Sim ()Não
Barra paralela		()Sim ()Não
Bicicleta ergométrica		()Sim ()Não

Esteira ergométrica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Faixas elásticas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha

Técnica: _____

(Carimbo e assinatura)

**VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA – ANO:**

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para validação do documento Vistoria Técnica no Serviço de Fisioterapia:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da vistoria: ____ / ____ / ____.
3. Dados da vistoria técnica no serviço:

Profissional (is) Responsável (eis) pela Vistoria

(Nome completo, carimbo e assinatura)

APÊNDICE III- PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS- TABELA SUS
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	Pré e pós-operatório de cirurgias como: * Fraturas; * Lesões ligamentares e musculares; * Processos degenerativos discais; *Correções de deformidades; *Cirurgias cardíacas; *Cirurgias circulatórias; *Sistema respiratório entre outros.	M966- Fratura de osso subsequente a implante ortopédico, prótese e placa óssea. M969- Transtorno osteomuscular não especificado pós- procedimento. M242- Transtornos de ligamentos. S899- Traumatismo não especificado da perna S699- Traumatismo não especificado do punho e da mão. S423- Fratura da diáfise do úmero. S529- Fratura do antebraço, parte não especificada. T136- Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado. T849 Complicação não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto ortopédicos internos. T932- Sequelas de outras fraturas de membro inferior T982- Sequelas de algumas complicações precoces de traumatismos. G558- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em outras doenças classificadas em outra parte. G551- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais.

03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório)	Pode ser solicitada para os casos de: *Bursite; *Artrite; *Osteoporose; *Entorse; *Lombalgias ou espondilopatias; *Luxações; *Tendinite; *Distensões; * Lesões por esforços repetitivos.	M959-Deformidade adquirida do sistema osteomuscular não especificada. M999- Lesão biomecânica não especificada. M241-Outros transtornos das cartilagens articulares. M242- Transtorno ligamentares. M249-Dessaranjo articular não especificado. M358- Outras espondilopatias especificadas. M628-Outros transtornos musculares especificados. M790- Reumatismo não especificado. M798- Outros transtornos especificados dos tecidos moles.
----------------	---	---	--

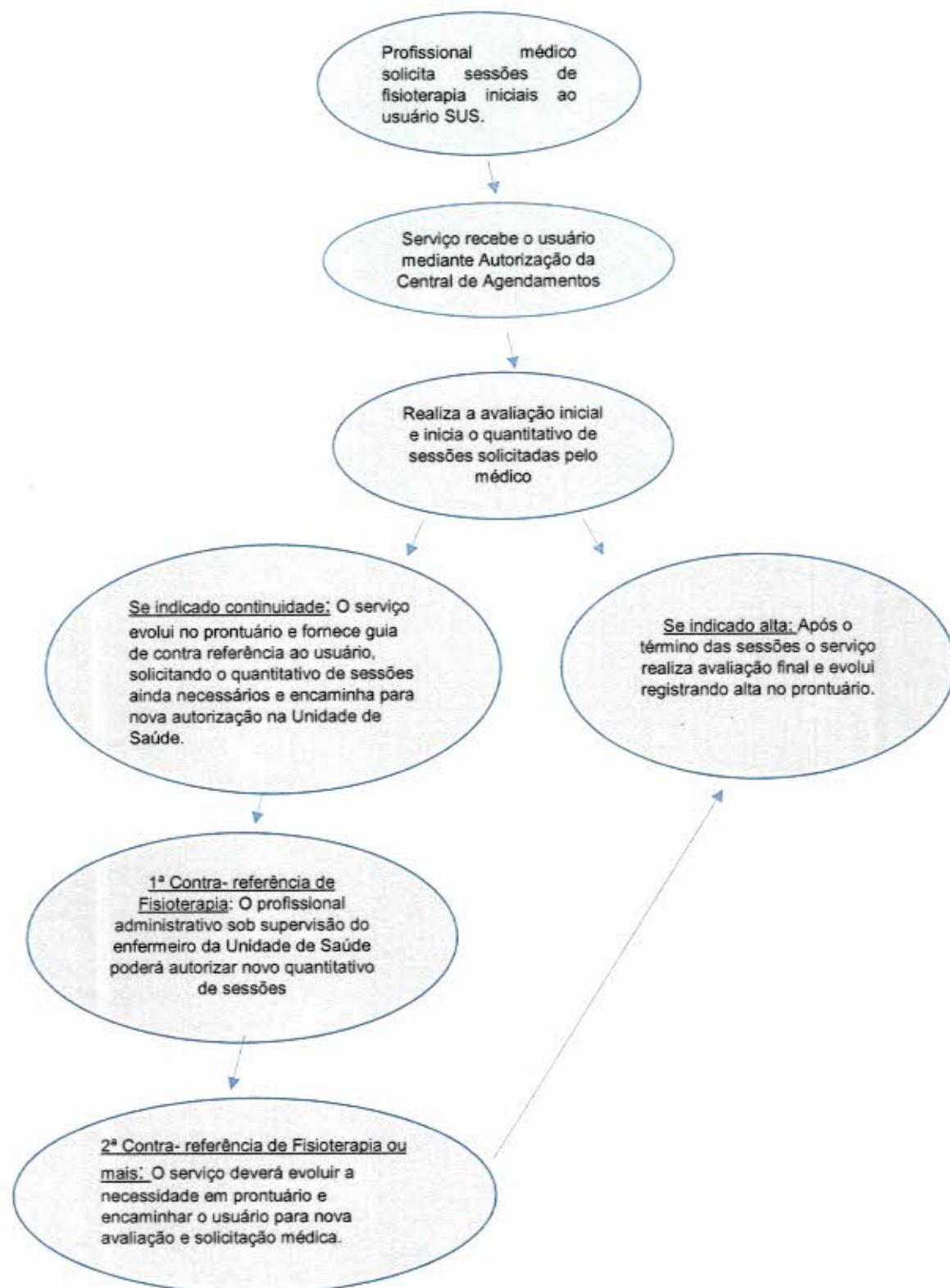
03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado)	Pacientes que apresentam sequelas ou complicações por traumas de queimaduras	T284- Queimadura de outros órgãos internos e dos não especificados. T302- queimadura de segundo grau, parte do corpo não especificada. T303-Queimadura de terceiro grau, parte do corpo não especificada
----------------	---	--	--

CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS- TABELA SUS
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	Usuários que apresentam complicações sistêmicas de condições clínicas oriundas de acometimentos do Sistema Nervoso Central (SNC) e o Sistema nervoso Periférico (SNP).	F848- Outros transtornos globais do desenvolvimento. G122- Doença do neurônio motor. G20-Doença de Parkinson. G309-Doença de Alzheimer não especificada.

		<p>Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Hidrocefalia; *Traumatismo craniano; *Esclerose múltipla; *Paralisia cerebral; *Neuropatias; *Parkinson; *Alzheimer; *Lesão medular; *Acidente Vascular cerebral; *Vertigem; *Encefalopatia crônica, entre outras. 	G379-Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada. G540-Transtornos do plexo braquial. G541- Transtornos do plexo lombossacral. G570- Lesão do nervo ciático G619-Polineuropatia inflamatória não especificada. G809-Paralisia cerebral não especificada. G819-Hemiplegia não especificada. G822-Paraplegia não especificada. G919-Hidrocefalia não especificada. G939- Transtorno não especificado do encéfalo. G959- Doença não especificada da medula espinhal. G969- Transtorno não especificado do sistema nervoso central. I678- Outras doenças cerebrovasculares especificadas. I694- Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou Isquêmico
--	--	--	--

03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	<p>Pacientes com transtorno respiratório de natureza clínica, pré ou pós cirúrgicos.</p> <p>Nos casos de disfunção pulmonar ou insuficiência respiratória.</p> <p>Visa a reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinésia respiratória.</p> <p>Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Doenças respiratórias agudas e crônicas. *Pneumopatias; *Doenças relacionadas ao sistema cardiovascular. 	J189- Pneumonia não especificada. J209-Bronquite aguda não especificada. J22-Infecções agudas não especificadas das vias aéreas inferiores. J439- Enfisema não especificado. J449- Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada J81- Edema pulmonar, não especificado de outra forma. J848- Outras doenças pulmonares intersticiais especificadas. J958- Outros transtornos respiratórios pós-procedimentos. J969- Insuficiência respiratória não especificada. J988- Outros transtornos respiratórios específicos. J950- Mau funcionamento de traqueostomia (Retirada de traqueostomia)
03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	Visa o preparo para cirurgia e redução de complicações pós cirúrgicos..	N329- Transtorno não especificado da bexiga. N814-Prolapso uterovaginal não especificado. N815-Enterocèle vaginal. N816-Retocele. N818- Outro prolapso genital feminino. O719- Traumatismo obstétrico, não especificado. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	Minimizar e tratar complicações e disfunções relacionadas ao assoalho pélvico, melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfincteres uretral e/ou anal	N329- Transtorno não especificado da bexiga. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga

APENDICE IV- FLUXOGRAMA PARA ALTA E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



APENDICE V- GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

AVALIAÇÃO DE RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE

*VALIDADE DE 60 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO PACIENTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () M () F

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - CID: _____

QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

() 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO MÚSCULO-ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO)

() 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)

() 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS

() 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.

() 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

É PROIBIDA a cobrança a pacientes ou seus familiares de qualquer pagamento no atendimento feito pelo SUS.

Telefones para informações:
SMS – 3520-2130

DATA: ____ / ____ / ____

CARIMBO E ASSINATURA

APENDICE VI- CONTRA-REFERÊNCIA PARA CONTINUIDADE DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

CONTRA- REFERÊNCIA DE FISIOTERAPIA

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO: 1^a Solicitação 2^a Solicitação 3^a Solicitação

PRESTADOR SOLICITANTE:

NOME DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: M F QUANTIDADE DE SESSÕES: 05 10 15 20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

- 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO)
- 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)
- 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
- 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.
- 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS
- 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO UROGINECOLÓGICAS
- 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERÁPEUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

DATA: ____ / ____ / ____

CARIMBO E ASSINATURA



**APENDICE VII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:**

Registro da demanda:

Sobre o atendimento em fisioterapia, favor esclarecer:

- 1- Qual foi a clínica, dia e horário do atendimento ao qual o sr. (a) queira se referir?
- 2- Poderia informar qual foi o seu diagnóstico médico que levou a procurar o atendimento fisioterapêutico?
- 3- Qual foi a orientação passada pelo fisioterapeuta quanto ao seu atendimento?
- 4- Quanto à fisioterapia realizada: utilizou aparelhos? Sabe informar quais?
- 5- Foi explicado o motivo das condutas (tratamento) que foram realizadas??
- 6- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 7- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 8- Lembra o nome do profissional?
- 9- Resumindo o que foi feito durante o atendimento, sua reclamação principal é:



**APÊNDICE VIII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
FISIOTERAPIA REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DA OUVIDORIA
MUNICIPAL:**

Modelo para preenchimento de resposta do fisioterapeuta:

- 1- Dia e horário do atendimento?
- 2- Diagnóstico do paciente: (CID encaminhado pelo médico)?
- 3- Diagnóstico cinesiofuncional do paciente?
- 4- Objetivos do tratamento e condutas realizadas (incluindo eletro/termo/fototerapia)?
- 5- Houve alguma intercorrência durante o atendimento?
- 6- Foi realizado orientações ao paciente sobre o seu tratamento fisioterapêutico e condutas realizadas?
- 7- Foi explicado ao paciente o motivo das condutas que foram realizadas?
- 8- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 9- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 10- Quem foi o profissional que realizou o atendimento?
- 11- Tem mais alguma consideração sobre o atendimento?



Contrato nº XXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Clínica de Fisioterapia **REABILITARE** para a execução de Atendimento Ambulatorial na área de Fisioterapia à população do Sistema Único de Saúde.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Francisco Beltrão, de um lado o Município de Francisco Beltrão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **CLEBER FONTANA CPF/MF nº XXXXX** e de outro lado a **Reabilitare Clinica de Fisioterapia**, doravante denominado de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº07812956000137, representada neste ato pela Sra. Joeli Vedana, CPF/MF nº04142088971, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº012/2020, no Processo nº XXXX, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº1034 de maio de 2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto integrar o Prestador no Sistema Único de Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

O **CONTRATADO** deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, será necessário realizar os seguintes procedimentos

conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

***0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**

- **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**

- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:**

- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;

- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**

- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**

- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 37.285,72 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais e o valor anual será de até R\$ 447.428,64 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e quatro centavos), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):

3.1. **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

3.2. A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 20.714,29 (vinte mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e o valor anual de até R\$ 248.571,48 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

3.3. A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;

3.4. O quantitativo físico do prestador será de 243 consultas/mês e 2.923 procedimentos/mês.

3.5. O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

3.6. O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

3.7. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

3.8. **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

O valor mensal do incentivo será de até 80% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 16.571,43 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) e anual de até R\$ 198.857,16 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10%(dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao Indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.
- b) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.50.30.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à Rua São Paulo, n.º 1425, Bairro Centro neste Município, sob a responsabilidade do Sr. (a) Joel Vedana, registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia sob n.º Crefito 112470F

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATADO deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplam horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da avaliação inicial e da avaliação final do tratamento), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no ANEXO I, e diante de constatações/irregularidades que desabonem o CONTRATADO, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, o prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na CONTRATADA para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;

- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice III**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Sua sede deverá localizar-se no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada.
- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/proissional.
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;

XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;

XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;

XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;

XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica.

XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS.

XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregaticio, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;

XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;

XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização.

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO ANUAL

O ANEXO I deste Contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II- Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III- Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;

- Apêndice VII- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.

b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.

c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

I- Do Incentivo Financeiro:

a) Será proveniente de recursos próprios do município;

b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.

c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor total contratado par o caso de descumprimento parcial de obrigação do Contratado.
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;

- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

Parágrafo Tercelro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto- Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I."Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II."Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III."Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV."Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V."Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir

materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será

observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, XXX de XXXXX de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FISIOVIDA
CONTRATADA

ANEXO I**DOCUMENTO DESCRIPTIVO- SERVIÇO AMBULATORIAL NA ÁREA DE
FISIOTERAPIA****1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Documento Descritivo tem por objetivo integrar o objeto do Contrato entre esta Secretaria de Saúde e a Instituição privada, definindo as responsabilidades, fixando critérios e instrumentos de acompanhamento, avaliação de resultados através de metas e indicadores definidos.

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras. Segue abaixo a apresentação dos procedimentos a serem contratualizados conforme descrição da Tabela SIGTAP/SUS:

- *0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- *0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- *0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- *0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- *0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- *0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- *0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- *0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: CLINICA REABILITAR LTDA

Nome Fantasia: REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA

N.º C.N.P.J.: 07812956000137

Nº CNES: 3934357

Endereço: SÃO PAULO, 1425

Cidade: Francisco Beltrão Estado: Paraná

Responsável Técnico

Nome: Joeli Vedana

N.º do Registro no Conselho de Classe: 112470F

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento FISIOVIDA realizará a Avaliação Fisioterapêutica e a Fisioterapia.

- 2.1. Quantidade de profissionais fisioterapeutas SUS: 03 profissionais.
- 2.2. Total de carga horária mensal: 116 horas.
- 2.3. Quantidade de salas para atendimento individual: 01 sala.
- 2.4. Quantidade de salas para atendimento em grupo: 02 salas.
- 2.5. Equipamentos disponíveis e em utilização SUS:

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom	02	(X)sim ()não
TENS/FES	09	(X)sim ()não
LASER	00	(X)sim ()não
Tatame Alto	01	(X)sim ()não
Maca	10	(X)sim ()não
Espelho	02	(X)sim ()não
Espaldar	02	(X)sim ()não
Bola terapêutica	05	(X)sim ()não
Tornozeleira/halteres	20	(X)sim ()não
Tábua proprioceptiva	02	(X)sim ()não
Aparelho de calor superficial infravermelho	02	(X)sim ()não
Bolsas térmicas	00	(X)sim ()não
Barra paralela	00	(X)sim ()não
Bicicleta ergométrica	01	(X)sim ()não
Esteira ergométrica	00	(X)sim ()não
Faixas elásticas	21	(X)sim ()não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios	02	(X)sim ()não
Outros:		
Bola cravo	01	(X)sim ()não
Escada de dedos	01	(X)sim ()não
Bastão	05	(X)sim ()não
Balancin	01	(X)sim ()não
Holter	06	(X)sim ()não
Rolos	05	(X)sim ()não
Emborrachados	06	(X)sim ()não
Cunha	02	(X)sim ()não
Banquinhos MMII	04	(X)sim ()não
Rampa	01	(X)sim ()não

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde de Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O fluxo assistencial para o atendimento fisioterapêutico da população, seguirá a legislação do SUS, o protocolo e o fluxograma de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB). (**Apêndice III e Apêndice IV**).

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Disponibilizar ofertas de Avaliação e de Fisioterapia, conforme pontuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, estando condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas para o recebimento do Incentivo Financeiro.

a) Metas Quantitativas:

META QUANTITATIVA (equivale a 10% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal	243		

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	
≥ 70% da Programação Física Mensal	100%	() R\$ 1.160,00
60% a 69% da Programação Física Mensal	90%	() R\$ 1.044,00
50% a 59% da Programação Física Mensal	80%	() R\$ 928,00
40% a 49% da Programação Física Mensal	70%	() R\$ 812,00

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivale a 60% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal	2.923		

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
------------------------	---	-------------------------

≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$ 10.440,00
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$ 9.396,00
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$ 8.352,00
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$ 7.308,00
TOTAL		R\$

b) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80% da pontuação; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; Três ou mais registros= 0	Indicador Mensal Documentos Ouvidoria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80% da pontuação. Necessidade de 02 atualizações= 50% da pontuação. Necessidade de 03 ou mais atualizações= zero	Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.	100	
Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES 80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60%= zero	Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em	Indicador Semestral Vistoria in loco	100	

quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos. Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80% da pontuação Redução de 02 equipamentos = 50% da pontuação Redução de 03 ou mais equipamentos= zero	Responsável: Secretaria Municipal de Saúde		
Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB. Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= zero.	Indicador Mensal Registro- IDSSaúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL			600

*No caso de férias legais ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
600	100% R\$ 4.971,43
500-599	90% R\$ 4.474,29
400-499	80% R\$ 3.977,14
≤399	70% R\$ 3.480,00

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		
Parcela Qualitativa (30%)		
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho discriminados, e diante de constatações/ irregularidades que desabonem o CONTRATADO, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, quando não for receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado

De acordo,

Francisco Beltrão, XXX de XXX de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REABILITARE
CONTRATADA

APÊNDICE I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO SETOR ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

SERVIÇO: _____ **COMPETÊNCIA:** _____

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realizou o acompanhamento mensal da produção do prestador e encaminha ao Departamento Administrativo para pagamento.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

META QUANTITATIVA (equivale a 10% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivale a 60% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

c) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80% da pontuação; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; Três ou mais registros= 0	Indicador Mensal Documentos Ouvidoria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80% da pontuação.	Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES	100	

Necessidade de 02 atualizações= 50% da pontuação. Necessidade de 03 ou mais atualizações= zero	Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.		
Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES 80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60% = zero	Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos. Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80% da pontuação Redução de 02 equipamentos = 50% da pontuação Redução de 03 ou mais equipamentos= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB. Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= zero.	Indicador Mensal Registro- IDSSaúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		600	

*No caso de férias ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

Pontuação	% Para cálculo sobre o incentivo financeiro - Parcela qualitativa	Recurso a ser destinado
600	100% ()	R\$
500-599	90% ()	R\$
400-499	80% ()	R\$
≤399	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		R\$
Parcela Qualitativa (30%)		R\$
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		R\$

APÊNDICE II**VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA****1. Identificação do Estabelecimento**

Nome Fantasia:

Razão Social:

Nº CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Pessoa de referência para contato:

2. Responsável Técnico

Profissional:

N.º Conselho de Classe

3. Recursos Humanos para atendimento SUS

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	*Carga Horária Semanal	Nº da inscrição no Conselho

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Área total : _____ m ²	
Sala para avaliação e/ou atendimento individual (área de 7,5m ²)	
Salas de atendimentos (mecanoterapia)	
Sala para cinesioterapia (área mínima de 20m ²)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia) para atendimentos reservados (2,4m ²)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço. (Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeiras de rodas, piso antiderrapante, corrimão em corredores, escadas e rampas, largura de corredores e portas e demais normas definidas pela ABNT – 1990;	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom		()Sim ()Não
TENS/FES		()Sim ()Não
LASER		()Sim ()Não
Tatame Alto		()Sim ()Não
Maca		()Sim ()Não
Espelho		()Sim ()Não
Espaldar		()Sim ()Não
Bola terapêutica		()Sim ()Não
Tornozeleira/halteres		()Sim ()Não
Tábua proprioceptiva		()Sim ()Não
Aparelho de calor superficial infravermelho		()Sim ()Não
Bolsas térmicas		()Sim ()Não
Barra paralela		()Sim ()Não
Bicicleta ergométrica		()Sim ()Não
Esteira ergométrica		()Sim ()Não

Faixas elásticas		(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios		(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica: _____

(Carimbo e assinatura)

**VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA – ANO:**

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para validação do documento Vistoria Técnica no Serviço de Fisioterapia:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da vistoria: ____ / ____ / ____.
3. Dados da vistoria técnica no serviço:

Profissional (is) Responsável (eis) pela Vistoria

(Nome completo, carimbo e assinatura)

APÊNDICE III- PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

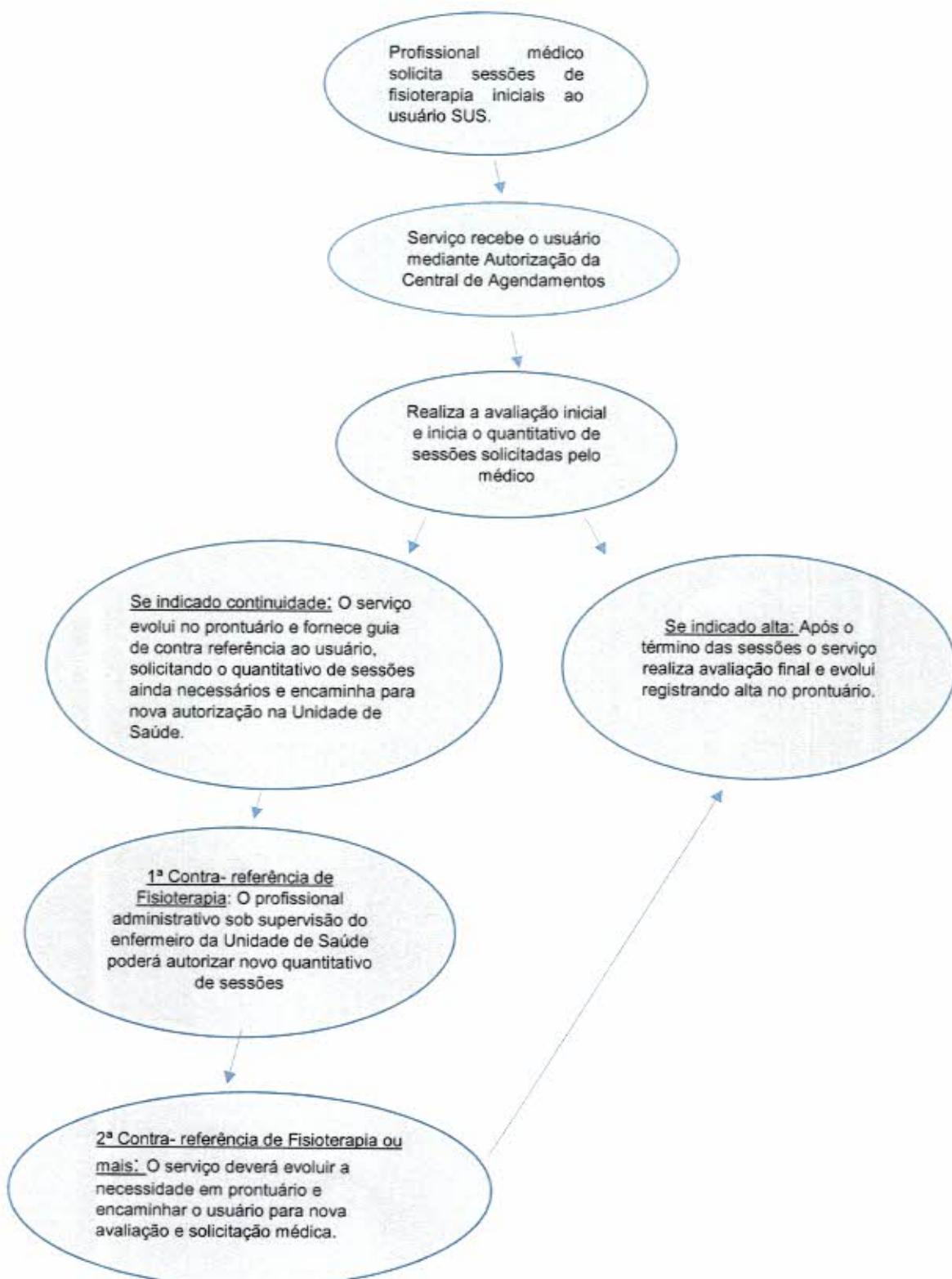
CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS-TABELA SUS
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	Pré e pós-operatório de cirurgias como: * Fraturas; * Lesões ligamentares e musculares; * Processos degenerativos discais; * Correções de deformidades; * Cirurgias cardíacas; * Cirurgias circulatórias; * Sistema respiratório entre outros.	M966- Fratura de osso subsequente a implante ortopédico, prótese e placa óssea. M969- Transtorno osteomuscular não especificado pós- procedimento. M242- Transtornos de ligamentos. S899- Traumatismo não especificado da perna S699- Traumatismo não especificado do punho e da mão. S423- Fratura da diáfise do úmero. S529- Fratura do antebraço, parte não especificada. T136- Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado. T849 Complicação não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto ortopédicos internos. T932- Sequelas de outras fraturas de membro inferior T982- Sequelas de algumas complicações precoces de traumatismos. G558- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em outras doenças classificadas em outra parte. G551- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais.
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório)	Pode ser solicitada para os casos de: *Bursite; *Artrite; *Osteoporose; *Entorse; *Lombalgias ou espondilopatias; *Luxações; *Tendinite; *Distensões; * Lesões por esforços repetitivos.	M959-Deformidade adquirida do sistema osteomuscular não especificada. M999- Lesão biomecânica não especificada. M241-Outros transtornos das cartilagens articulares. M242- Transtorno ligamentares. M249-Dessaranjo articular não especificado. M358- Outras espondilopatias especificadas. M628-Outros transtornos musculares especificados. M790- Reumatismo não especificado. M798- Outros transtornos especificados dos tecidos moles.
03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado)	Pacientes que apresentam sequelas ou complicações por traumas de queimaduras	T284- Queimadura de outros órgãos internos e dos não especificados. T302- queimadura de segundo grau, parte do corpo não especificada. T303-Queimadura de terceiro grau, parte do corpo não especificada
CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS-TABELA SUS
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	Usuários que apresentam complicações sistêmicas de condições clínicas oriundas de acometimentos do Sistema Nervoso Central (SNC) e o Sistema nervoso Periférico (SNP).	F848- Outros transtornos globais do desenvolvimento. G122- Doença do neurônio motor. G20-Doença de Parkinson. G309-Doença de Alzheimer não especificada.

		<p>Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Hidrocefalia; *Traumatismo craniano; *Esclerose múltipla; *Paralisia cerebral; *Neuropatias; *Parkinson; *Alzheimer; *Lesão medular; *Acidente Vascular cerebral; *Vertigem; *Encefalopatia crônica, entre outras. 	<p>G379-Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada.</p> <p>G540-Transtornos do plexo braquial.</p> <p>G541- Transtornos do plexo lombossacral.</p> <p>G570- Lesão do nervo ciático</p> <p>G619-Polineuropatia inflamatória não especificada.</p> <p>G809-Paralisia cerebral não especificada.</p> <p>G819-Hemiplegia não especificada.</p> <p>G822-Paraplegia não especificada.</p> <p>G919-Hidrocefalia não especificada.</p> <p>G939- Transtorno não especificado do encéfalo.</p> <p>G959- Doença não especificada da medula espinhal.</p> <p>G969- Transtorno não especificado do sistema nervoso central.</p> <p>I678- Outras doenças cerebrovasculares especificadas.</p> <p>I694- Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico</p>
--	--	--	---

03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	<p>Pacientes com transtorno respiratório de natureza clínica, pré ou pós cirúrgicos.</p> <p>Nos casos de disfunção pulmonar ou insuficiência respiratória.</p> <p>Visa a reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinésia respiratória.</p> <p>Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Doenças respiratórias agudas e crônicas. *Pneumopatias; *Doenças relacionadas ao sistema cardiovascular. 	<p>J189- Pneumonia não especificada.</p> <p>J209-Bronquite aguda não especificada.</p> <p>J22-Infecções agudas não especificadas das vias aéreas inferiores.</p> <p>J439- Enfisema não especificado.</p> <p>J449- Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada</p> <p>J81- Edema pulmonar, não especificado de outra forma.</p> <p>J848- Outras doenças pulmonares intersticiais especificadas.</p> <p>J958- Outros transtornos respiratórios pós-procedimentos.</p> <p>J969- Insuficiência respiratória não especificada.</p> <p>J988- Outros transtornos respiratórios específicos.</p> <p>J950- Mau funcionamento de traqueostomia (Retirada de traqueostomia)</p>
----------------	---	---	--

03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	Visa o preparo para cirurgia e redução de complicações pós cirúrgicos..	<p>N329- Transtorno não especificado da bexiga.</p> <p>N814-Prolapso uterovaginal não especificado.</p> <p>N815-Enterocèle vaginal.</p> <p>N816-Retocele.</p> <p>N818- Outro prolapso genital feminino.</p> <p>O719- Traumatismo obstétrico, não especificado.</p> <p>N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.</p>
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	Minimizar e tratar complicações e disfunções relacionadas ao assoalho pélvico, melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfincteres uretral e/ou anal	<p>N329- Transtorno não especificado da bexiga.</p> <p>N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga</p>

APENDICE IV- FLUXOGRAMA PARA ALTA E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



APENDICE V- GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

AVALIAÇÃO DE RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE

*VALIDADE DE 60 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO PACIENTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ SEXO: () M () F

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - CID: _____

QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

() 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO MÚSCULO-ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO)

() 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)

() 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS

() 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.

() 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

DATA: ____ / ____ / ____

CARIMBO E ASSINATURA

É PROIBIDA a cobrança a pacientes ou seus familiares de qualquer pagamento no atendimento feito pelo SUS.

Telefones para informações:
SMS – 3520-2130

APENDICE VI- CONTRA-REFERÊNCIA PARA CONTINUIDADE DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

CONTRA- REFERÊNCIA DE FISIOTERAPIA

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO: 1^a Solicitação 2^a Solicitação 3^a Solicitação

PRESTADOR SOLICITANTE:

NOME DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ SEXO: M F QUANTIDADE DE SESSÕES: 05 10 15 20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

- 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO)
- 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)
- 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
- 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.
- 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS
- 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO UROGINECOLÓGICAS
- 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

DATA: ____ / ____ / ____

CARIMBO E ASSINATURA



**APENDICE VII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:**

Registro da demanda:

Sobre o atendimento em fisioterapia, favor esclarecer:

- 1- Qual foi a clínica, dia e horário do atendimento ao qual o sr. (a) queira se referir?
- 2- Poderia informar qual foi o seu diagnóstico médico que levou a procurar o atendimento fisioterapêutico?
- 3- Qual foi a orientação passada pelo fisioterapeuta quanto ao seu atendimento?
- 4- Quanto à fisioterapia realizada: utilizou aparelhos? Sabe informar quais?
- 5- Foi explicado o motivo das condutas (tratamento) que foram realizadas??
- 6- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 7- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 8- Lembra o nome do profissional?
- 9- Resumindo o que foi feito durante o atendimento, sua reclamação principal é:



APÊNDICE VIII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL:

Modelo para preenchimento de resposta do fisioterapeuta:

- 1- Dia e horário do atendimento?
- 2- Diagnóstico do paciente: (CID encaminhado pelo médico)?
- 3- Diagnóstico cinesiofuncional do paciente?
- 4- Objetivos do tratamento e condutas realizadas (incluindo eletro/termo/fototerapia)?
- 5- Houve alguma intercorrência durante o atendimento?
- 6- Foi realizado orientações ao paciente sobre o seu tratamento fisioterapêutico e condutas realizadas?
- 7- Foi explicado ao paciente o motivo das condutas que foram realizadas?
- 8- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 9- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 10- Quem foi o profissional que realizou o atendimento?
- 11- Tem mais alguma consideração sobre o atendimento?



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000154

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	04/2021
DATA DO PROCESSO:	20/01/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR R\$	R\$ 1.079.733,96

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 47: Manutenção de serviço especializado média e alta complexidade – MAC.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5960	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000	670.608,50
5970				494	2.828.574,17

Obs: saldo orçamentário em: 19/01/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000155

PARECER JURÍDICO N.º 0063/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das empresas **Clinica Reabilitar LTDA - ME** e **CVPM Clínica de Fisioterapia LTDA** para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 1.079.733,96 (um milhão setenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Ata da sessão, Ofício de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Alvarás, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000156

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar pela contratação de todos, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6, p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000153

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descharacterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 26 de novembro de 2020 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 12/2020, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Nas sessões realizadas em 21/12/2020 e 07/01/2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação credenciou as seguintes empresas: **Clínica Reabilitar LTDA - ME** e **CVPM Clínica de Fisioterapia LTDA**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000159

As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o item 02 do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadora de serviços para realização de sessões de fisioterapia, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.^o 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, **OPINA-SE** pela viabilidade do credenciamento das empresas acima nominadas, através do Chamamento Público n.^o 12/2020.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de janeiro de 2021.

Camila S. Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



000161

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021
PROCESSO N° 44/2021

OBJETO – Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 10.693.098/0001-63

Item	Código	Especificação	Unidade	Valor total R\$
01	75654	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA – CNPJ N° 10.693.098/0001-63	Serviço	632.305,32

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR LTDA
CNPJ: 07.812.956/0001-37

Item	Código	Especificação	Unidade	Valor total R\$
02	75655	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. CLÍNICA REABILITAR LTDA – CNPJ N° 07.812.956/0001-37	Serviço	447.428,64

Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação n° 04/2021 **R\$ 1.079.733,96**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 12/2020, de 26 de novembro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia à população que reside no município de Francisco Beltrão e utiliza os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5960	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000	670.608,50
5970				494	2.828.574,17

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos próprios do Município e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação das empresas **CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.693.098/0001-63**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1584, Centro, na cidade de Francisco Beltrão – Pr. e **CLÍNICA REABILITAR LTDA**, **CNPJ Nº 07.812.956/0001-37**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1425, Centro, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000162

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 04/2021, em 20 de janeiro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 25/2021

000163

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
25	Contratação de Serviço	21/01/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	43/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
32	Departamento de Assistência a Saúde	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão			
Nome			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Entrega		Prazo	
Local		Prazo	
		12 Meses	

Descrição:

Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
O Município realizou chamamento público, através do edital nº 12/2020, de 26 de novembro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia à população que reside no município de Francisco Beltrão e utiliza os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075654	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA – CNPJ Nº 10.693.098/0001-63	SERV	1,00	632.305,32	632.305,32
075655	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. CLÍNICA REABILITAR LTDA – CNPJ Nº 07.812.956/0001-37	SERV	1,00	447.428,64	447.428,64
					TOTAL 1.079.733,96
					TOTAL GERAL 1.079.733,96



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 4/2021

Excluir

Página 1

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 10886-3 C.PVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME Email: fisiovd.ufsio@hotmail.com	CNPJ: 10.886.088/0001-43	Telefone: 3055 2290	Status: Classificado			632.305,32	632.305,32	
	Representante: 114170-8 CLAUDIA PIVEZANI DA VEGA NIENDICKER Lote 001 - Lote 001 001 79054 Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	SE	1,00	Classificado			632.305,32	632.305,32	*
	Fornecedor: 8271-2 CLÍNICA REabilitar LTDA Email: contato@contabilidadedeguia.com	CNPJ: 07.812.988/0001-37	Telefone: 3065 3054	Status: Classificado			447.428,64	447.428,64	
	Representante: 114380-3 JOELI VEDANA Lote 001 - Lote 001 002 79055 Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	SE	1,00	Classificado			447.428,64	447.428,64	*
							VALOR TOTAL:	1.079.733,96	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
--

CNPJ Nº 10.693.098/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 632.305,32 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR LTDA
--

CNPJ Nº 07.812.956/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 447.428,64 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte a oito reais e sessenta e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

Nieleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeia GENUIR MERLOS para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado GENUIR MERLOS, portador do RG nº 7.353.745-2, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:EE9EC556

ASSESSORIA LEGISLATIVA
051_21 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - SANDRA CRISTINA GUEDES

PORTARIA MUNICIPAL N.º 051 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a designação da servidora SANDRA CRISTINA GUEDES da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora SANDRA CRISTINA GUEDES que deixa de exercer a função gratificada de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR, a partir de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:IEECCE66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, de acordo com o Chamamento Público nº 12/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ Nº 10.693.098/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 632.305,32 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR LTDA

CNPJ Nº 07.812.956/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 447.428,64 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7EDA83A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento da Convocação nº 02:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.

CREDENCIADOS:

Nº ORDEM	NOME	CPF/MF
01	ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO	089.500.419-44
02	ANGELISE LIDIANE MARQUES PINTO	007.150.169-03
03	DIOMAR ANTUNES	027.263.709-26
04	JESUS JOACIR ELEOTERIO	041.420.869-28
05	MARIA QIDETE SOUZA DE LIMA	026.009.889-20
06	RENAN DE MAGALHÃES IAPPE	111.917.519-45

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BD06C342

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tijolos para utilização da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº